


ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021**SETOR QUÍMICO**DS
AL

SIND.TRAB.IND.QUIM.FARM.PLAST. SIMILARES DE SAO PAULO, CNPJ n. 00.151.610/0001-96, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). EDSON LUIZ PASSONI e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANTENOR EIJI NAKAMURA;

DS
DS
MPDA


SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS NAS IND QUIM PETR FARM TINTAS E VERN PLAS RES SINT E EXPL DO ABCD, MAUA, RIB PIRES E RIO GRE DA SERRA, CNPJ n. 57.603.771/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO SOUZA SUZART LIMA; e por seu Secretário Geral, Sr. PAULO JOSÉ DOS SANTOS;

DS
JRS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE JUNDIAI E REGIAO, CNPJ n. 51.865.194/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO DA SILVA;

DS
ESJDS
REN

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, PLASTICAS E FARMACEUTICAS DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO, CNPJ n. 53.322.442/0001-10, neste ato representado(a) por seus Membros da Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ EDUARDO SANCHES e Sr(a). CARLOS ROBERTO DE SOUZA FIGURA;

DS
DS
RSSL

SIND TRAB IND QU FAR PLASEXPL ABR FER LUB OSASCO COTIA, CNPJ n. 73.066.656/0001-80, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NILZA PEREIRA DE ALMEIDA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CLAUDINEIA BUENO DE MEIRA;

DS
PIDS

SINDICATO DOS QUIMICOS UNIFICADOS REGIONAL CAMPINAS, CNPJ n. 46.095.717/0001-65, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANDRE HENRIQUE ALVES;

DS
AHL

FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUIMICO DA CUT NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 08.374.677/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). AIRTON CANO;

DS
EP

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLASTICO, TRANSFORMACAO E RECICLAGEM DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.506.175/0001-22, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

DS
LES

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUIMICA NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.652.318/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ENIO SPERLING JAQUES;

DS
CRDSFDS
CBDMDS
PSDS

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.300.439/0001-97, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EDUARDO SENE FILHO;

DS
MPDA

DS
ESJ

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, ESPÍRITO SANTO, PARANÁ, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO-SINAESP, CNPJ n. 62.300.421/0001-95, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSÉ ROBERTO SQUINELLO;

DS
REN

DS
JRS

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.635.644/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSÉ ROBERTO SQUINELLO;

DS
RSSL

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL - SINDAN, CNPJ n. 62.566.096/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSÉ ROBERTO SQUINELLO;

DS
PJDS

DS
Edm

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO EST S P, CNPJ n. 62.649.637/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSÉ ROBERTO SQUINELLO;

DS
ATA

DS
Dg

SIND DA IND DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRIC NO EST S PAULO, CNPJ n. 62.660.352/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSÉ ROBERTO SQUINELLO;

DS
EP

SIND NAC IND MATERIAS PRIMAS FERTILIZANTES SINPRIFERT, CNPJ n. 62.660.345/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSÉ ROBERTO SQUINELLO;

DS
LES

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL - SINDIVEG, CNPJ n. 62.267.760/0001-17, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PATRÍCIA OLIVEIRA FEDOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

DS
CRDSE

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

DS
CBDM

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores nas indústrias de material plásticos, produtos químicos, farmacêuticos, de preparação de óleos vegetais e animais, de perfumaria e artigos de toucador, de álcool, de explosivos, de tintas e vernizes, de fósforo, de adubos e corretivos, colas e defensivos agrícolas e animais, da destilação e refinação de petróleo, de matérias primas, inseticidas e fertilizantes, da petroquímica, de lápis, canetas e material de escritório, de refino de óleos minerais, de estampa e tinturarias industriais, de

DS
PSDS

DS
AL

produtos de limpeza e demais atividades afins relacionadas a atividade de origem química e materiais radioativos, com abrangência territorial em Araçariguama/SP, Barueri/SP, Bragança Paulista/SP, Cabreúva/SP, Caçapava/SP, Caieiras/SP, Cajamar/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Caraguatatuba/SP, Carapicuíba/SP, Cotia/SP, Diadema/SP, Embu das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Hortolândia/SP, Ilhabela/SP, Itapeva/SP, Itapevi/SP, Itupeva/SP, Jacareí/SP, Jambuí/SP, Jandira/SP, Jarinu/SP, Jundiaí/SP, Louveira/SP, Mairinque/SP, Mauá/SP, Monte Mor/SP, Osasco/SP, Paraibuna/SP, Paulínia/SP, Ribeirão Pires/SP, Rio Grande da Serra/SP, Santa Branca/SP, Santana de Parnaíba/SP, Santo André/SP, São Bernardo do Campo/SP, São José dos Campos/SP, São Paulo/SP, São Roque/SP, São Sebastião da Gramma/SP, São Sebastião/SP, Sumaré/SP, Taboão da Serra/SP, Taubaté/SP, Tremembé/SP, Ubatuba/SP, Valinhos/SP, Vargem Grande Paulista/SP e Várzea Paulista/SP.

DS

REN

DS

RSSL

DS

PDS

DS

JRS

DS

[Signature]

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

DS

AHL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

DS

AL

Em 01.11.2020, o salário normativo será de R\$ 1.672,10 (Um mil, seiscentos e setenta e dois reais e dez centavos), por mês, para empresas com até 49 (quarenta e nove) empregados e de R\$ 1.715,20 (Um mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos), por mês, para empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados.

DS

EP

Ficam excluídos desta cláusula os menores aprendizes, face ao disposto em cláusula específica contida na presente Convenção.

DS

MPDA

DS

[Signature]

DS

ESJ

Reajustes/Correções Salariais

DS

LES

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO DE SALÁRIOS

I - Sobre os salários de 01/11/19, será aplicado, em 01/11/2020, o aumento salarial da seguinte forma:

DS

CRDSF

a) Para os salários nominais até R\$ 8.745,46 (Oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), o percentual único e negociado de 4,77%, correspondente ao período de 01/11/19, inclusive, a 31/10/20, inclusive.

DS

CBDM

b) Para os salários nominais superiores a R\$ 8.745,46 (Oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), será acrescido o valor fixo correspondente a R\$ 417,16 (quatrocentos e dezessete reais e dezesseis centavos).

II - COMPENSAÇÕES

DS

PSDS

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e/ou aumentos espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes da aplicação do

DS

[Signature]

aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos desde 01.11.2019, inclusive, e até 31.10.2020, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

DS

AEN

III - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE (01/11/19), em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

DS

RSSL

DS

PDS

Tratando-se de funções sem paradigma e para as empresas constituídas após a data-base (01/11/19), serão aplicados os percentuais indicados na tabela abaixo, até a parcela de R\$ 8.745,46 (Oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), considerando-se, também, como mês de serviço, a fração superior a 15 dias, incidente sobre o salário da data de admissão, desde que não se ultrapasse o menor salário da função, após as compensações de que trata o item II desta cláusula, desde a admissão, se for o caso, de forma proporcional.

DS

AHL

DS

EP

DS

MPDA

DS

LES

DS

CRDSF

Mês da admissão	Para salários até R\$ 8.745,46 (inclusive)	Para salários acima de R\$ R\$ 8.745,46
nov/19	4,77%	R\$ 417,16
dez/19	4,36%	R\$ 381,30
jan/20	3,96%	R\$ 346,32
fev/20	3,56%	R\$ 311,34
mar/20	3,16%	R\$ 276,36
abr/20	2,76%	R\$ 241,37
mai/20	2,36%	R\$ 206,39
jun/20	1,96%	R\$ 171,41
jul/20	1,57%	R\$ 137,30
ago/20	1,17%	R\$ 102,32
set/20	0,78%	R\$ 68,21
out/20	0,39%	R\$ 34,11

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2020 a 31/10/2021

Considerando o crescimento do índice de qualidade do setor, comparados os mesmos períodos 2019 e 2020, fica estipulado relativamente ao ano de 2020 quanto a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos

DS

PSDS

DS

AL

DS

DS

DS

JRS

DS

ESJ

termos do art. 7º, XI, primeira parte, e do art. 8º, VI, da Constituição federal e da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto que:

DS

REN

Esta participação (PLR):

DS

RSSL

a) Não será devida pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, até 16/12/2020, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações por empresas;

DS

ESJ

DS

PDS

b) O pagamento da PLR corresponderá ao valor de R\$ 1.035,00 (Um mil e trinta e cinco reais), para empresas com até 49 (quarenta e nove) empregados e R\$ 1.150,00 (Um mil cento e cinquenta reais), para empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados;

DS

JRS

DS

AHL

c) Excepcionalmente para a PLR referente a 2020, considerando os efeitos econômicos da pandemia do COVID-19, os valores previstos na presente cláusula sofrerão um decréscimo para empresas com até 49 (quarenta e nove) empregados, resultando em um valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e para empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados, resultando em um valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);

DS

EP

c.1) A título de contribuição negocial da PLR desconto de 5% (cinco por cento), sendo que do valor total recolhido, 70% (setenta por cento) é para o sindicato profissional e 30% (trinta por cento) para a Federação profissional (que destinará 50% do valor recebido para a Confederação Nacional do Ramo Químico da CUT (CNRQ-CUT) e Central Sindical)

DS

Edm

DS

LES

c.2) O repasse do desconto a título de contribuição negocial será realizado em até 05 dias após o pagamento da PLR, se a mesma for efetuada em parcela única ou alternativamente, se parcelada, em até 05 dias após o pagamento da segunda parcela, através de depósito bancário ou boleto compartilhado.

DS

CRDSF

d) A redução, em condição excepcional do valor mínimo da PLR, tem como marco temporal tão somente o ano de 2020, a ser paga em 2021, em face dos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19, e não servirá como parâmetro para definir a PLR relativa ao ano de 2021 a ser paga em 2022, respeitados sempre os acordos coletivos locais pactuados diretamente entre Empresas e Sindicatos dos Trabalhadores signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

DS

MPDA

e) Durante o período da pandemia, assim reconhecida por Lei, ainda excepcionalmente, para a PLR 2020 a ser paga em 2021, empresas e sindicatos, em suas correspondentes bases territoriais, considerando a situação econômica fática pela qual estiver passando a empresa, poderão iniciar tratativas específicas por meio de negociação coletiva até o mês de abril/2021, no sentido de estabelecer regras diferenciadas da presente cláusula;

DS

CBDM

DS

PSDS

f) A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS poderá ser paga em 02 parcelas iguais à metade deste valor cada uma, sendo a primeira até 30/06/2021 e a segunda até 30/10/2021 ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, até 30/08/2021;

DS

AL

DS

PSDS

g) deverá ser paga aos empregados com contrato vigentes entre 01/01/2020 a 31/12/2020;

DS

RSSL

h) para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias. Com relação aos afastados por acidente do trabalho, no período de apuração da PLR, não será descontado o valor equivalente ao período do afastamento. Com relação aos afastamentos por suspensão do contrato de trabalho ou redução proporcional de jornada e salário, em decorrência da Lei nº 14.020/2020 e Decreto nº 10.422, de 13/07/2020, no período de apuração da PLR, não será descontado o valor equivalente ao período do afastamento;

DS

PIDS

i) no tocante aos empregados admitidos e demitidos durante o período de 01/01/2020 a 31/12/2020, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias.

DS

AHL

j) caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o sindicato e a Federação, efetivos beneficiários dos repasses, assumem a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do sindicato e Federação ou promover a compensação com outros valores que devam ser a eles repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar o sindicato e Federação acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

DS

EP

DS

REN

DS

LES

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - FUNDO DESTINADO À INCLUSÃO SOCIAL ANO 2020/2021

ANO 2020/2021

DS

CRDSE

Com o objetivo de promover o custeio de assistência social e lazer, contratação de apólice de seguro de vida e auxílio funeral, cursos, pesquisas e incentivos, campanhas sociais e educativas, entre outras questões de fomento dos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho, assim, na conformidade com o estabelecido no artigo 513, "e" da CLT, às empresas abrangidas pela presente a Convenção Coletiva de Trabalho recolherão, às suas expensas, o valor correspondente ao fundo destinado à inclusão social, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do respectivo Sindicato de Trabalhadores, da Federação dos Trabalhadores e dos Sindicatos da categoria econômica, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

DS

MPDA

DS

CBDM

a) recolhimento para o Sindicato representativo dos trabalhadores, signatário do Termo Aditivo, bem como para a Federação dos Trabalhadores do Ramo Químico da CUT no Estado de São Paulo, da seguinte forma:

3,0% dos salários já reajustados, até o teto de R\$ 511,93 (quinhentos e onze reais e noventa e três centavos), por trabalhador beneficiado, em favor do sindicato representativo, recolhidos até 24/11/2020.

DS

DS

DS

DS

^{DS}
AC 3,0% dos salários já reajustados, até o teto de R\$ 511,93 (quinhentos e onze reais e noventa e tres centavos), por trabalhador beneficiado, em favor do sindicato representativo, recolhidos até 20/12/2020.

^{DS}
RSSL 2,0% dos salários já reajustados, até o teto de R\$ 341,29 (trezentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos), por trabalhador beneficiado, sendo 1,0% em favor do sindicato representativo dos trabalhadores (teto de R\$ 170,64) e 1,0% para a Federação dos Trabalhadores do Ramo Químico da CUT no Estado de São Paulo (teto de R\$ 170,64), recolhidos até 25/02/2021, em boleto único.

^{DS}
PDS b) recolhimento para os sindicatos da categoria econômica por meio de boletos bancários por eles emitidos ou na falta destes através de depósito bancário, com a identificação do contribuinte, conforme abaixo:

^{DS}
JRS

^{DS}
ATA 2,0% dos salários já reajustados, até o teto de R\$ 341,29 (trezentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos), por trabalhador beneficiado, recolhidos até 31/03/2021.~

^{DS} EP	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO (SINPROQUIM)	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, ESPÍRITO SANTO, PARANÁ, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO (SINAESP)
^{DS} REN	CNPJ: 62.652.318/0001-04 Banco 104 – Caixa Econômica Federal Agência: 0242-2	CNPJ: 62.300.421/0001-95 Caixa Econômica Agência: 0242
^{DS} LES	Conta corrente: 03000257-8	Conta Corrente: 267-5
^{DS} CRDSE	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES DO ESTADO DE SÃO PAULO (SITIVESP)	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL (SINDAN)
^{DS} MPDA	CNPJ: 62.649.637/0001-60 Banco do Brasil (001) Agência: 1812-0 (Agência Trianon)	CNPJ: 62.566.096/0001-07 Banco: Santander Agência: 4251
^{DS} CBDM	Conta Corrente: 103273-9	Conta Corrente: 13.006.123-6
	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO (SIACESP)	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO (SIRESP)

^{DS}


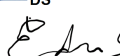
^{DS}
ESJ

^{DS}

DS PSDS	CNPJ: 62.660.352/0001-20 Bradesco Agência:3090 Conta corrente:157687-9	CNPJ: 62.300.439/0001-97 Banco do Brasil Agência: 1812-0 Conta Corrente: 105.008-7
DS RSSL	SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO, TRANSFORMACAO E RECICLAGEM DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE SAO PAULO (SINDIPLAST) CNPJ: 62.506.175/0001-22 Banco: Bradesco S/A Agência: 3504-1 Conta Corrente: 80404-5	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE RERREFINO DE ÓLEOS MINERAIS (SINDIRREFINO) CNPJ: 48.392.054/0001-76 Banco Bradesco 237 Agência: 0450-2 Conta Corrente:128.060-0
DS PJDS	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO (SIPATESP) CNPJ: 62.635.644/0001-03 Banco do Brasil Agência: 1812-0 Conta Corrente: 105179-2	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES (SINPRIFERT) CNPJ: 62.660.345/0001-29 Banco: Caixa Econômica Federal (104) Agência: 0242 (Brás Urb SP) Conta Corrente: 03-00265-9
DS ATHA	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL (SINDIVEG) CNPJ: 62.267.760/0001-17 Banco Santander Agência: 4256 Conta corrente: 13-000171-8	

Para efeito de cálculo dos valores previstos nesta cláusula, devem ser considerados os empregados existentes e os salários em vigor, na data do efetivo recolhimento.

§ 1º- O Sindicato convocará assembleia geral dos trabalhadores da categoria para prestação de contas dos valores arrecadados, observado o respectivo estatuto social de cada entidade.

DS
CBDMDS
JRSDS
ALDS
DS


§ 2º- Os valores arrecadados a título de fundo para inclusão social, em razão dos princípios, objetivos e finalidade próprios e específicos, e sendo ainda fiscalizada sua aplicação pela categoria, atendem ao disposto na Convenção nº 98 da OIT, ratificada pelo Brasil.

DS

AL

§ 3º- Obrigam-se as entidades sindicais profissionais signatárias da presente Convenção, com o acompanhamento da Federação dos trabalhadores do Ramo Químico da CUT no Estado de São Paulo - Fetquim, também signatária, a contratação da seguradora/corretora de apólice de vida e auxílio funeral a todos os trabalhadores abrangidos por essa Convenção, nas seguintes condições e coberturas:

DS

JRS

DS

RSSL

a -	Morte:	R\$ 7.000,00
b -	Invalidez Permanente Total por Acidente	R\$ 7.000,00
c -	Invalidez Permanente Parcial por Acidente	Até R\$ 7.000,00
d -	Invalidez Permanente Funcional por Doença	R\$ 7.000,00
e -	Auxílio Funeral (antecipação dedutível do item a)	R\$ 3.500,00

DS

MPDA

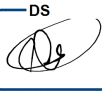
DS

ESJ

DS

REN

DS



O valor referente ao Auxílio Funeral será pago ao beneficiário legal, na forma da legislação previdenciária, contra apresentação do atestado de óbito, e será abatido pela seguradora quando do pagamento do item (a), ou seja, a soma final do benefício dos itens (a) e (e), será de R\$ 7.000,00.

DS

PSDS

DS

AKA

§ 4º. A empresa contratada pelas entidades sindicais profissionais signatárias para prestar serviços de seguro deverá ser idônea, ter comprovada capacidade econômica e financeira, ser especializada neste ramo e estar devidamente registrada na SUSEP, e fornecer a todas as empresas abrangidas pelo seguro um "Certificado de Seguro" mencionando as coberturas e capitais segurados.

DS

PJDS

§ 5º. O seguro ora previsto deverá beneficiar todos os TRABALHADORES representados pelos sindicatos e Federação signatários, independentemente da data de sua contratação, desde que dentro de vigência do presente instrumento.

DS

EP

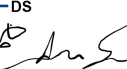
§ 6º. As empresas ao cumprirem esta cláusula, passam a integrar a apólice do seguro sob a responsabilidade das entidades sindicais em substituição as cláusulas denominadas INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PARCIAL OU PERMANENTE PARA TRABALHO e AUXILIO FUNERAL, sendo o pagamento limitado ao contido no § 3º desta cláusula.

DS

LES

As empresas fornecerão no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recolhimento da presente Taxa para o Fundo de Inclusão Social, à respectiva entidade sindical profissional e econômica, e para a Federação dos Trabalhadores do Ramo Químico da CUT no Estado de São Paulo, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação contendo nome completo, função exercida, remuneração percebida, observado o valor correspondente ao teto fixado para recolhimento do Fundo de Inclusão Social no mês do desconto e o valor recolhido, bem como cópia da guia própria e/ou ordem bancária devidamente quitada, dos beneficiários do presente instrumento.

DS



DS

CRDSF

DS

CBDM

^{DS}
AL

Se não recolhida a Taxa para o Fundo de Inclusão Social prevista nesta cláusula, nas datas estabelecidas, a multa será de 4% (quatro por cento) do salário normativo por empregado, por mês de atraso, revertendo em benefício da parte prejudicada.

^{DS}
MPDA

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

^{DS}
PSDS

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - DA SEGUNDA PARTE DA CATEGORIA

^{DS}
AEN

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores nas indústrias de material plásticos, produtos químicos, farmacêuticos, de preparação de óleos vegetais e animais, de perfumaria e artigos de toucador, de álcool, de explosivos, de tintas e vernizes, de fósforo, de adubos e corretivos, colas e defensivos agrícolas e animais, da destilação e refinação de petróleo, de matérias primas, inseticidas e fertilizantes, da petroquímica, de lápis, canetas e material de escritório, de refino de óleos minerais, de estampa e tinturarias industriais, de produtos de limpeza e demais atividades afins relacionadas a atividades de origem química e materiais radioativos, representados pela entidade de trabalhadores e das indústrias representadas pelo Sindicato Patronal signatário, não sendo reconhecida pelas partes qualquer outra forma de representação delas, ficando garantida a prevalência do Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado pela empresa e os seus empregados, representados pelo Sindicato signatário na forma da Lei.

^{DS}
RSSL

^{DS}
EP

Outras Disposições

^{DS}
AHL

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULAS SOCIAIS

As cláusulas sociais previstas na Convenção Coletiva de Trabalho período 2019/2021 permanecerão vigentes até 31/10/2021

^{DS}
PJD

São Paulo, 10 de Novembro de 2020

^{DS}
LES

DocuSigned by:

ENIO SPERLING JAQUES

98E8F64C70AF4CD...

ENIO SPERLING JAQUES

Procurador

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUIMICA NO ESTADO DE SAO PAULO

^{DS}
CRDSF

DocuSigned by:

José Roberto Squinello

068D2716B5114C9...

JOSE ROBERTO SQUINELLO

Procurador

SINDICATO DA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO EST S P

^{DS}

Edm

^{DS}

De

SIND DA IND DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRIC NO EST S PAULO

SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO, TRANSFORMACAO E RECICLAGEM DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE SAO PAULO

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SAO PAULO

SINDICATO DA INDUSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SAO PAULO,MINAS GERAIS,RIO DE JANEIRO,ESPIRITO SANTO,PARANA,SANTA CATARINA E PERNAMBUCO-SINAESP

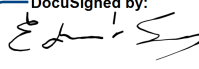
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE ANIMAL - SINDAN

SIND NAC IND MATERIAS PRIMAS FERTILIZANTES SINPRIFERT

DS
NPDA


DS
JRS

DS
ESJ

DocuSigned by:


C5642B81A68C40C...
EDUARDO SENE FILHO
Procurador

SINDICATO DA INDUSTRIA DE RESINAS SINTETICAS NO ESTADO DE SAO PAULO

DocuSigned by:


DCD4D26955F1493...
PATRICIA OLIVEIRA FEDOR
Procurador

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL - SINDIVEG

DocuSigned by:


000412AFE2D114E...
RAIMUNDO SOUZA SUZART LIMA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS NAS IND QUIM PETR FARM TINTAS E VERN PLAS RES SINT E EXPL DO ABCD, MAUA, RIB PIRES E RIO GRE DA SERRA

DocuSigned by:


AE34E117075741F...
PAULO JOSE DOS SANTOS
Secretário Geral

SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS NAS IND QUIM PETR FARM TINTAS E VERN PLAS RES SINT E EXPL DO ABCD, MAUA, RIB PIRES E RIO GRE DA SERRA

DocuSigned by:


6175E2765FCA4C3...
EDSON LUIZ PASSONI
Membro de Diretoria Colegiada
SIND.TRAB.IND.QUIM.FARM.PLAST. SIMILARES DE SAO PAULO

DS
PSDS

DS
ATA

DS
LES

DS
REN

DS
CRDSF

DS
CBDM

DS
AL

DocuSigned by:

Antenor Eiji Nakamura

C899AE4CE81A493...

ANTENOR EIJI NAKAMURA
Membro de Diretoria Colegiada
SIND.TRAB.IND.QUIM.FARM.PLAST. SIMILARES DE SAO PAULO

DS
ESJ

DocuSigned by:

PAULO SERGIO DA SILVA

884561C974091...

PAULO SERGIO DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE JUNDIAI E REGIAO

DS
JRS

DocuSigned by:

LUIZ EDUARDO SANCHES

25C5A31D0746445...

LUIZ EDUARDO SANCHES
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, PLASTICAS E FARMACEUTICAS DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO

DS
De

DocuSigned by:

CARLOS ROBERTO DE SOUZA FIGURA

DE811EE9A4A54FB...

CARLOS ROBERTO DE SOUZA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, PLASTICAS E FARMACEUTICAS DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO

DS
RSSL

DocuSigned by:

NILZA PEREIRA DE ALMEIDA

83BE4D8C68A9461...

NILZA PEREIRA DE ALMEIDA
Membro de Diretoria Colegiada
SIND TRAB IND QU FAR PLASEXPL ABR FER LUB OSASCO COTIA

DocuSigned by:

CLAUDINEIA BUENO DE MEIRA

D9D669BC60434B4...

CLAUDINEIA BUENO DE MEIRA
Membro de Diretoria Colegiada
SIND TRAB IND QU FAR PLASEXPL ABR FER LUB OSASCO COTIA

DS
PJDS

DocuSigned by:

ANDRE HENRIQUE ALVES

60447D793F1A401...

ANDRE HENRIQUE ALVES
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS QUIMICOS UNIFICADOS REGIONAL CAMPINAS

DS
EP

DocuSigned by:

AIRTON CANO

082FC3611AC143B...

AIRTON CANO
Membro de Diretoria Colegiada
FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUIMICO DA CUT NO ESTADO DE SAO PAULO

DS
ESJ

DS
Ed